

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 06/2024 DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE IBATIBA /ES**

UASG: 985709

ID CIDADES: 2024.029E0700001.01.0007

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: 018/2024

CONCORRÊNCIA: Nº 006/2024

CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.281.652/0001-75, com sede na Avenida Doutor Ubaldo Caetano Gonçalves, nº 558, Bairro Alto Independência, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.307-377, com endereço eletrônico construsulconstrutora1@gmail.com, e telefone de contato (28) 3518-3727, neste ato representada por **WERLANDERSON MELLO VASCONCELOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 092.315.197-43, residente e domiciliado na Rua Clara Malfacini Mucelini, nº 165, Bairro Jardim Itapemirim, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.315-711, vem, respeitosamente, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que a classificou e habilitou a empresa **EXATA CONSTRUTORA LTDA**, conforme resultado publicado no portal eletrônico dia 22 de agosto de 2024.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o ato de habilitação da licitante **EXATA CONSTRUTORA LTDA** ocorreu no dia **22/08/2024 (quinta-feira)** e, consoante determina o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para a interposição do recurso se iniciará no primeiro dia útil seguinte, temos que o prazo final para a sua interposição será em **27/08/2024 (terça-feira) às 23h59**, conforme assertivamente definido pela respeitável agente de contratação:

Concorrência Eletrônica N° 90007/2024

Mensagem do Agente de contratação

Item 1

A fase de recurso do item 1 está aberta até 27/08/2024.

Enviada em 22/08/2024 às 15:27:17h

Sendo o recurso interposto até esta data, estará ele tempestivo.

2. DOS FATOS

Foi publicado o edital de **Concorrência nº 006/2024**, realizado pelo Município de Ibatiba/ES, cujo objeto é **a contratação de empresa especializada em execução de obras de engenharia para executar serviços de drenagem, urbanização e pavimento da Av. Afonso Cláudio e Marechal Rondon no município.**

No dia 04 de julho de 2024, o Agente de Contratação realizou a abertura da sessão da **Concorrência nº 06/2024**, oportunidade em que ocorreu a fase de lances, cuja classificação resultou, atualmente, na seguinte situação:

1. Desclassificada NL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - R\$ 3.785.000,0000
2. Inabilitada TERRPLAN SERVICOS LTDA- R\$ 3.786.611,3300
3. Desclassificada RENOVA CONSTRUÇOES LTDA- R\$ 3.800.000,0000
4. **Aceita e habilitada EXATA CONSTRUTORA LTDA- R\$ 4.156.000,0000**
5. GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- R\$ 4.206.510,0000
6. M G P CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA- R\$ 4.249.000,0000
7. **CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP- R\$ 4.297.000,0000**
8. JOSIN INVESTIMENTO EM PLANEJAMENTO DO DESENVOLVIMENTO LTDA- R\$ 4.340.749,5700
9. R C VIEIRA ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL- R\$ 4.386.927,7700
10. PADUANA CONSTRUTORA LTDA- R\$ 4.500.000,0000
11. AMAZONPAV CONSTRUÇOES LTDA- R\$ 4.617.718,7000
12. J. S. TORQUATO ENGENHARIA LTDA- R\$ 4.617.818,0000
13. ENGBIO CONSTRUTORA LTDA - R\$ 4.617.818,0000

Conforme podemos observar, a empresa **EXATA CONSTRUTORA LTDA** foi declarada classificada e habilitada neste certame, o que, à luz da legalidade e das normas de direito público, bem como das normas e convenções trabalhistas que regulam o direito do trabalho, foi um grande equívoco do município, pois não observou adequadamente os preços da Recorrida, que, para manter o valor proposto, **feriu a base salarial de seus trabalhadores.**

Dito isto, no uso dos direitos conferidos no Edital, através da Cláusula 09, a Recorrente vem apresentar seus argumentos visando à **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **EXATA CONSTRUTORA LTDA**, notadamente por infringir a vinculação do instrumento convocatório, além da necessidade de se observar o argumento de proteção aos direitos trabalhistas, a fim de que sejam assegurados e, futuramente, essa Administração Pública não seja responsabilizada por futuros impasses laborais advindos do futuro Contrato Administrativo.

3. DAS RAZÕES PARA O RECURSO ADMINISTRATIVO

3.1. DESCONTOS NO SALÁRIO-BASE NOS ITENS NA COMPOSIÇÃO DA MÃO DE OBRA

Conforme descrito nos fatos narrados acima, ao analisar o preço proposto pela empresa **EXATA CONSTRUTORA LTDA**, observa-se que a empresa cometeu um **erro gravíssimo** em sua proposta comercial. Verificamos que a Recorrida, ao apresentar sua planilha orçamentária, aplicou desconto considerável no serviço de Administração Local, conforme podemos observar:

➤ Preço estimado pelo órgão:

9.0 ADMINISTRAÇÃO LOCAL							
9.1	LITHA	CPU-01	Administração local	un.	1,00	R\$ 136.914,11	R\$ 136.914,11

➤ Planilha Orçamentária da EXATA CONSTRUTORA LTDA:

9.0 ADMINISTRAÇÃO LOCAL							
9.1	LITHA	CPU-01	Administração local	un.	1,00	R\$ 136.914,11	R\$ 119.877,97
SUBTOTAL 9.0							R\$ 119.877,97

Nesse item, a Recorrida aplicou, aproximadamente, o desconto de **12,45%**.

Entrementes, esquece-se que a Administração Local é também composta por mão de obra, logo, ela contém em sua composição os salários-base desses colaboradores.

Caso esta contratante acate os descontos fornecidos na mão de obra estará concordando com a violação de direitos trabalhistas. Vejamos a seguir a composição da Administração Local onde contém as informações de mão de obra e seus salários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA		GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		LITHA		
PREFEITURA DE IBATIBA		PREFEITURA DE IBATIBA		LITHA		
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO						
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ITEM	UNIDADE	DATA BASE			
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	CP-01	UND.	OUT/2023			
1 - MÃO DE OBRA	FONTE	UNID	COEFIC.	PREÇOS		TOTAL A
				UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL	
ENCARREGADO DE TURMA (INCL LS=117,7845%)	P9875 - DNIT	MÊS	6,00000	6.313,12	37.878,09	
ENGENHEIRO (INCL. LS=85,2417%)	P9812 - DNIT	MÊS	3,00000	24.381,58	73.144,75	
TOTAL A						111.023,44
2 - MATERIAIS	FONTE	UNID	COEFIC.	PREÇOS		TOTAL B
				UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL	
TOTAL B						-
3 - EQUIPAMENTOS	FONTE	UNID	COEFIC.	PREÇOS		TOTAL C
				UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL	
TOTAL C						-
4 - RESUMO - DISCRIMINAÇÃO			TAXA	TOTAL S/ BDI	BDI	TOTAL
MÃO DE OBRA - (TOTAL A)				111.023,44		
ENCARGOS SOCIAIS - (S/ TOTAL A) %				-		
TOTAL MÃO OBRA				111.023,44	25.890,67	136.914,11
MATERIAIS - (TOTAL B)				-		
EQUIPAMENTOS - (TOTAL C)				-		
TOTAL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				-	-	-
TOTAL (MÃO DE OBRA + MATERIAIS + EQUIPAMENTOS)				111.023,44		
BDI			23,32%			
TOTAL DO SERVIÇO						136.914,11
 LITHA ENGENHARIA LTDA Engº Civil Wellington L. Pereira CREA ES - 13.136/D						

Não cabe nem argumentar que o desconto dado na Administração Local não atingiu os itens de mão de obra, eis que ausente a planilha de composição de custos do mesmo, logo, ele é atribuído a todos os itens que o compõem, descabendo ao caso inovar para beneficiar diretamente uma empresa que restou irregular no certame.

Resta incontroverso que a Recorrida aplicou desconto nas mãos de obra citadas e, por tal motivo, afrontou diretamente a **proteção dos Direitos dos Trabalhadores, máxima da nossa Constituição Federal.**

As leis sociais estabelecem uma série de direitos fundamentais, como salário mínimo, jornada de trabalho, férias remuneradas, licenças médicas, entre outros. O respeito a esses direitos é uma questão de justiça e dignidade humana.

A análise dessas questões deve ser realizada pelo setor técnico responsável. Ao identificar o grave erro contido na proposta comercial da Recorrida, deverá opinar pela sua clara desclassificação. Isso resultará em um importante precedente que impedirá a contratação de empresas que recorrem a práticas ilegais ou antiéticas, como a exploração de mão de obra barata.

A exemplo disso temos julgados que demonstram a preocupação dos salários dos trabalhadores, pois, se não refletir com o valor do dissídio vigente, deve ser a proposta desclassificada. Vejamos:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. ERROS NO PREENCHIMENTO DE PLANILHAS. PROPOSTA BASEADA EM CONVENÇÃO COLETIVA VENCIDA. IMPOSSIBILIDADE DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. 1. É dever da licitante demonstrar, de forma irrefutável, com base em documentação comprobatória, a exequibilidade dos preços ofertados. 2. **Não é possível avaliar a melhor proposta com base em convenção coletiva não vigente** quando da entrega da proposta, caso o edital tenha sido elaborado com base em outra convenção coletiva em vigor quando do recebimento da proposta. Acórdão TCU 3001/2015 - SEGUNDA CÂMARA

A título de exemplificação, trazemos a base salarial do Engenheiro Civil, um dos profissionais prejudicados pelo desconto aplicado no item Administração Local. De acordo com a convenção coletiva de trabalho do Sindicato dos Engenheiros do Espírito Santo, vigente a partir de 2022/2023 (https://senge-es.org.br/download_sinaenco/), o piso

salarial dos engenheiros é o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e data-base da categoria fixada a partir de 01º de maio. As empresas ficam obrigadas, a enquadrar os engenheiros ao maior piso normativo vigente na data base.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos(as) Profissionais Liberais Engenheiros(as) em conformidade com o plano da Confederação Nacional dos Profissionais Liberais – CNPL, especificamente empregados(as) das empresas de arquitetura e engenharia consultiva, com abrangência territorial no E. Santo.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da tabela abaixo são os menores salários a serem pagos pelas empresas a partir de 01/05/2022 aos (às) ocupantes dos respectivos cargos/funções:

CARGO/FUNÇÃO:	VALORES:
Agrimensores, Agrônomos, Engenheiros (todas as modalidades), Geógrafos, Geólogos e Meteorologistas	R\$ 10.302,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pisos salariais acima correspondem ao salário mensal, observada a duração semanal de trabalho ajustada nesta CCT.

Considerando esse piso salarial, não cabe à EXATA CONSTRUTORA LTDA aplicar desconto na mão de obra e pagar menos do que é direito do trabalhador!

Essa é uma preocupação que deve ser observada pela R. Administração Pública. **O governo, ao exigir o cumprimento das leis sociais em licitações públicas, estabelece um exemplo para o setor privado, incentivando outras empresas a adotarem práticas éticas e legais em suas operações.**

Além disso, em casos de falha na fiscalização pelo ente público, **ele pode ser responsabilizado solidariamente com a contratada, pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, conforme entendimento pacífico da jurisprudência:**

Súmula nº 331 do TST

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

Aceitar uma proposta que aplica desconto no salário base pode trazer diversos prejuízos para a administração pública. A prática de **reduzir salários viola as leis trabalhistas e convenções coletivas, expondo a administração pública a processos judiciais e multas, além de poder sofrer danos à sua imagem, sendo vista como conivente com práticas trabalhistas injustas, o que compromete sua reputação perante à sociedade.**

Em resumo, obedecer às leis sociais nas licitações públicas não é apenas uma obrigação legal, mas também um compromisso com a justiça social, a transparência, a eficiência e a responsabilidade, **sendo um dever dessa Administração Pública fiscalizar esses impasses e evitá-los, pois a melhor proposta não pode ser aquela que infringe o**

direito dos mais vulneráveis.

4. CONCLUSÃO

Isto posto, encaminho o presente recurso, recebido em seu efeito suspensivo, a fim de **desclassificar e inabilitar a empresa EXATA CONSTRUTORA LTDA** em razão de ter realizado desconto em mão de obra, ferindo direitos trabalhistas dos empregados.

Nestes termos, pede deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de agosto de 2024.

WERLANDERSON

MELLO

VASCONCELOS:0923151

9743

Assinado de forma digital por

WERLANDERSON MELLO

VASCONCELOS:09231519743

Dados: 2024.08.27 12:46:34

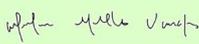
-03'00'

CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP

p/ seu representante WERLANDERSON MELLO VASCONCELOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2000362715	NOME WERLANDERSON MELLO VASCONCELOS	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 60759 CTPS ES
	CPF 092.315.197-43	DATA NASCIMENTO 14/12/1979
	FILIAÇÃO ANTONIO DA SILVA VASCONCELO S MARIA JOSE MELLO VASCONCELO S	
	PERMISSÃO	ACC CAT. HAB. AB
	N° REGISTRO 03771193472	VALIDADE 25/08/2025

ES 2000362715	OBSERVAÇÕES	
	ASSINATURA DO PORTADOR 	
	LOCAL VITORIA, ES	DATA EMISSÃO 03/09/2020
	ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	

54483863884
ES360130232

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05

CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA - EPP
CNPJ 31.281.652/0001-75

ANTÔNIO DA SILVA VASCONCELOS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH nº 02338069328, emitida pelo DETRAN-ES, inscrito no CPF sob o nº 282.718.907-00, residente na Rua Reinaldo Machado, nº 50, Recanto, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29303-011 e **MARIA JOSÉ DA SILVA MELLO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 858.596 – ES, emitida pela SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 952.198.387-68, residente na Rua Leontina Sedano da Costa, sn, São Francisco de Assis, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29317-445, únicos sócios da empresa **CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA - EPP**, com registro na JUCEES nº 32200331767, em 29/10/1986, inscrita no CNPJ sob o nº 31.281.652/0001-75, com sede na Avenida Doutor Ubaldo Caetano Gonçalves, nº 558, Alto Independência, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29307-377, resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu Contrato Social primitivo e Alterações Contratuais posteriores, nos termos da Lei 10.406/2002, conforme cláusulas abaixo:

1



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 22/06/2016

Arquivamento de 21/06/2016 Protocolo 166198374 de 21/06/2016

Nome da empresa CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP NIRE 32200331767

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 12011654102400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

23/06/2016



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA - EPP
CNPJ 31.281.652/0001-75

Cláusula primeira:

Eleva-se o capital social para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o valor aumentado de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), totalmente integralizado pelos sócios da seguinte forma:

O sócio Antônio da Silva Vasconcelos integraliza, neste ato, a importância de R\$ 3.465.000,00 (três milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), em moeda corrente nacional.

A sócia Maria José da Silva Mello integraliza, neste ato, a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em moeda corrente nacional.

Desta forma o Capital Social fica distribuído da seguinte forma entre os sócios:

Sócios	Cotas	%	Valor em R\$
Antônio da Silva Vasconcelos	4.950.000	99	4.950.000,00
Maria José da Silva Mello	50.000	01	50.000,00
S o m a	5.000.000	100	5.000.000,00

Cláusula segunda:

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

1º Nome Empresarial

A sociedade gira com o nome empresarial de “CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA – EPP”.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA - EPP
CNPJ 31.281.652/0001-75

2º Sede e Foro

A sociedade tem sua sede na Avenida Doutor Ubaldo Caetano Gonçalves, nº 558, Alto Independência, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29307-377 e o foro escolhido para dirimir quaisquer questões referente ao presente instrumento contratual e o da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, com exclusão de qualquer outro.

3º Objeto social

A sociedade explora as seguintes atividades empresariais:

ATIVIDADE	CNAE
Construção de edifícios	4120400
Construção de rodovias e ferrovias	4211101
Impermeabilização em obras de engenharia civil	4330401
Obras de alvenaria	4399103
Obras de fundações	4391600
Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas	4213800
Obras portuárias, marítimas e fluviais	4291000
Obras de acabamento de construção	4330499
Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	4299599
Serviços combinados de escritórios e apoio administrativo	8211300

4º Administrador não sócio

Os sócios, em comum acordo, nomearam como administrador não sócio, por tempo indeterminado, o senhor Werlanderson Mello Vasconcelos, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH nº 03771193472, emitida pelo DETRAN-ES, inscrito no CPF sob o nº 092.315.197-43, residente e domiciliado na Rua Capitão Sabino, nº 12, Cel. Borges, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29306-040.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA - EPP
CNPJ 31.281.652/0001-75

5º Da administração

A administração da sociedade é exercida, em conjunto ou isoladamente, por prazo indeterminado, pelo sócio Antônio da Silva Vasconcelos, que faz uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor é fixado pela sociedade e pelo administrador não sócio Werlanderson Mello Vasconcelos, sendo-lhes, no entanto, proibido o uso da firma em negócios estranhos aos fins sociais, como fianças, avais, endossos, respondendo pessoalmente o infrator por quaisquer danos causados.

A administração também pode ser exercida por procuradores com poderes amplos ou poderes especiais.

6º Das cotas

As cotas do capital social são indivisíveis. Nenhum sócio pode transferir suas cotas a pessoas estranhas a sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que tem direito de preferência na aquisição devendo o oferecimento ser mantido por meio de comunicação escrita.

7º Início e duração da sociedade

A sociedade iniciou suas atividades em 29/10/1986 e o prazo de duração é indeterminado.

8º Da responsabilidade dos sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.406, de 10/01/2002.

9º Do exercício financeiro

O exercício social da sociedade obedece ao ano calendário e a cada dia 31 de dezembro, os administradores prestam contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

10º Do falecimento ou incapacidade de sócio

Ocorrendo o óbito ou a interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com herdeiros designados legalmente.

11º Da declaração dos sócios

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

12º Do capital social

O capital social da sociedade é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios e distribuído da seguinte maneira:

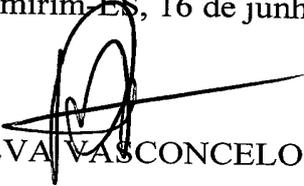
Sócios	Cotas	%	Valor em R\$
Antônio da Silva Vasconcelos	4.950.000	99	4.950.000,00
Maria José da Silva Mello	50.000	01	50.000,00
S o m a	5.000.000	100	5.000.000,00

M
M
6

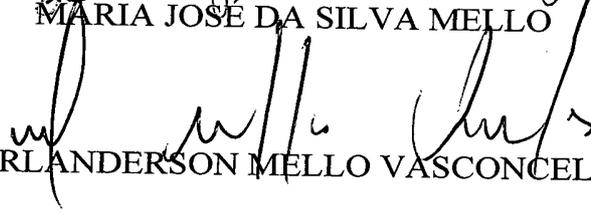
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA - EPP
CNPJ 31.281.652/0001-75

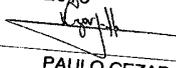
E por estarem devidamente contratados, assinam o presente instrumento em uma via, para que produza os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de junho de 2016.


ANTONIO DA SILVA VASCONCELOS


MARIA JOSÉ DA SILVA MELLO


WERLANDERSON MELLO VASCONCELOS


JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/06/2016 SOB Nº: 20166198374
Protocolo: 16/619837-4, DE 21/06/2016
Empresa: 32 2 0033176 7
CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA
EPP

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUSUL
CONSTRUTORA LTDA EPP**

CNPJ nº 31.281.652/0001-75

MARIA JOSE DA SILVA MELLO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 30/05/1951, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, CPF nº 952.198.387-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 858596, órgão expedidor SPTC - ES, residente e domiciliado no(a) RUA LEONTINA SEDANO DA COSTA, SN, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, CEP 29.317-445, BRASIL.

ANTONIO DA SILVA VASCONCELOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/05/1952, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 282.718.907-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02338069328, órgão expedidor DETRAN - ES, residente e domiciliado no(a) RUA REINALDO MACHADO, 50, RECANTO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, CEP 29.303-011, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº 32200331767, com sede Avenida Doutor Ubaldo Caetano Gonçalves, 558, Alto Independência Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29.307-377, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.281.652/0001-75, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. WERLANDERSON MELLO VASCONCELOS admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/12/1979, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 092.315.197-43, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03771193472, órgão expedidor DETRAN - ES, residente e domiciliado no(a) RUA CAPITÃO SABINO, 12, CORONEL BORGES, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, CEP 29.306-040, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio(a) MARIA JOSE DA SILVA MELLO, detentor de 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio(a) MARIA JOSE DA SILVA MELLO transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio WERLANDERSON MELLO VASCONCELOS, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio(a) ANTONIO DA SILVA VASCONCELOS transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$2.450.000,00 (Dois Milhões Quatrocentos e Cinquenta

Req: 81700000171057

Página 1



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

08/06/2017

Certifico o Registro em 08/06/2017

Arquivamento de 07/06/2017 Protocolo 175317534 de 07/06/2017

Nome da empresa CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP NIRE 32200331767

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 10356340000961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUSUL
CONSTRUTORA LTDA EPP**

CNPJ nº 31.281.652/0001-75

Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio WERLANDERSON MELLO VASCONCELOS, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio(a), fica assim distribuído:

ANTONIO DA SILVA VASCONCELOS, com 2.500.000(Dois Milhões e Quinhentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões Quinhentos Mil Reais)

WERLANDERSON MELLO VASCONCELOS, com 2.500.000(Dois Milhões e Quinhentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões Quinhentos Mil Reais)

Totalizando o valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ANTONIO DA SILVA VASCONCELOS , ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) WERLANDERSON MELLO VASCONCELOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes é na Cidade de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Req: 81700000171057

Página 2



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

08/06/2017

Certifico o Registro em 08/06/2017

Arquivamento de 07/06/2017 Protocolo 175317534 de 07/06/2017

Nome da empresa CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP NIRE 32200331767

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 10356340000961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUSUL
CONSTRUTORA LTDA EPP

CNPJ nº 31.281.652/0001-75

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, 4 de junho de 2017.

** Maria José da Silva Mello*

MARIA JOSÉ DA SILVA MELLO

Antonio da Silva Vasconcelos

ANTONIO DA SILVA VASCONCELOS

Werlanderson Mello Vasconcelos

WERLANDERSON MELLO VASCONCELOS

Req: 81700000171057

Página 3



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

08/06/2017

Certifico o Registro em 08/06/2017

Arquivamento de 07/06/2017 Protocolo 175317534 de 07/06/2017

Nome da empresa CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP NIRE 32200331767

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 10356340000961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral